



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4411/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4335/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA, CORTE OU REMOÇÃO COM DESTOCA E SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º4335/2023), apresentado pelos nobres Vereadores Hingo Hammes, Domingos Protetor, Dr. Mauro Peralta, Dudu, Eduardo do Blog, Fred Procópio, Gil Magno, Gilda Beatriz, Júlia Casamasso, Júnior Coruja, Junior Paixão, Marcelo Chitão, Marcelo Lessa, Octavio Sampaio e Léo França, que “dispõe sobre a execução dos serviços de poda, corte ou remoção com destoca e substituição de árvores no Município de Petrópolis”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim dispor sobre a execução dos serviços de poda, corte ou remoção com destoca e substituição de árvores no Município de Petrópolis.

Os Autores do referido Projeto de Lei justificam que:

“Nosso Município possui milhares de conjuntos arbóreos em áreas e nas unidades de preservação ambiental, além de estar contido no bioma Mata Atlântica, na Região da Serra do Mar.

Para além desta vegetação protegida, há a situação de muitas árvores em passeios de logradouros públicos de nosso município, com comprometimento de estrutura de raiz, apodrecimento de tronco ou instalação de parasitas e insetos, em virtude de seu envelhecimento natural, que colocam em risco a integridade de

munícipes, uma vez que após queda, podem atingir casas, fiação elétrica, automóveis e mesmo transeuntes, com prejuízos inestimáveis e inclusive com a possibilidade de perda de vidas humanas. Ainda digno de nota, que muitas árvores com crescimento desproporcional de raízes, acabam por comprometer calçadas e escoamento de água pluvial, com maior prejuízo a munícipe e município. (...)"

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"
(grifou-se)

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)"

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa dos ilustres Vereadores Hingo Hammes, Domingos Protetor, Dr. Mauro Peralta, Dudu, Eduardo do Blog, Fred Procópio, Gil Magno, Gilda Beatriz, Júlia Casamasso, Júnior Coruja, Junior Paixão, Marcelo Chitão, Marcelo Lessa, Octavio Sampaio e Léo França em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

"(...) Desta forma, o objetivo da presente propositura é de proporcionar à população a alternativa, caso haja interesse do munícipe, em poder contratar empresa especializada, à suas próprias custas e sem onerar a municipalidade, cujos serviços serão realizados somente após liberação de laudo técnico por competente órgão da Administração Municipal, podendo assim proceder à poda, corte, remoção com destoca e substituição

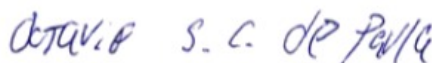
de exemplares no passeio público, e nos limites de suas propriedades particulares.(...)”

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, dos nobres Vereadores Hingo Hammes, Domingos Protetor, Dr. Mauro Peralta, Dudu, Eduardo do Blog, Fred Procópio, Gil Magno, Gilda Beatriz, Júlia Casamasso, Júnior Coruja, Junior Paixão, Marcelo Chitão, Marcelo Lessa, Octavio Sampaio e Léo França, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 4335/2023.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 4335/2023.**

Sala das Comissões em 17 de novembro de 2023



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal